SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88.040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

**PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº /2018.**

“Altera o § 3º do Art. 1º e o Art. 5º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina aprovado pela Resolução Normativa Nº 45/CUn/2014”

O Conselho Universitário aprovou e eu, Presidente, promulgo as seguintes alterações ao Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina:

**Art.1º** - o § 3º do Art. 1º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina aprovado pela Resolução Normativa Nº 45/CUn/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**

**....**

**§ 3º A presidência e a vice presidência serão exercidas por membros designados pela Reitoria.”**

Art.2º - O Caput do Art. 5º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Santa Catarina aprovado pela Resolução Normativa Nº 45/CUn/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação serão designados pela Reitoria para mandato de dois anos, permitida recondução.”**

 Art.3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Florianópolis, 14 de maio de 2018.

Ubaldo César Balthazar

Reitor

JUSTIFICATIVA

A Comissão Própria de Avaliação tem um papel extremamente importante na vida da Universidade. A chamada Lei Sinaes, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, estabeleceu para todas as instituições de ensino superior no Brasil a criação das CPAs. Na UFSC, a criação da CPA se deu pela Portaria nº 453/GR/2004, de 02 de julho de 2004. Desde então, a CPA atravessou diversas fases, sempre procurando proporcionar à UFSC critérios de avaliação que se tornem instrumentos de gestão para todos os seus setores. Periodicamente temos visitas do INEP/MEC. Algumas dessas têm acontecido em datas coincidentes em campi diferentes. Institucionalmente, o presidente da CPA deve estar presentes nas visitas. Quando isso não é possível, outro integrante da CPA a representa. A maioria das CPAs no Brasil tem presidente e vice presidente. A criação do cargo de vice presidente não altera a composição tampouco a carga horária dos integrantes da CPA. Apenas haverá a designação formal de um vice presidente na Comissão. A CPA já foi questionada por algumas comissões do INEP/MEC sobre a ausência desse cargo. O atual regimento interno da UFSC é o terceiro, de 2014. Tivemos antes um em 2005 e outro em 2011. O atual regimento fez uma restrição que não havia nos anteriores, permitindo apenas uma recondução de seus membros que têm mandatos coincidentes. A saída de todos os integrantes da CPA a cada quatro anos é uma perda para a instituição. O ideal é que a comissão seja constituída de novos e experientes integrantes de modo que a continuidade e a busca da qualidade e da inovação convivam juntas. Neste sentido, solicitamos a aprovação dessas alterações para que a CPA da UFSC possa continuar a servir à instituição.